



# REGULAMENTO DOS SÍMBOLOS

## **ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS**

### **REGULAMENTO DOS SÍMBOLOS**

#### **Preâmbulo**

1. Conforme previsto na alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da AFZ compete à Direção Nacional elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, os Regulamentos Internos;
2. Nos termos do RGI torna-se necessário regulamentar as normas de natureza técnica, para disciplinar o direito ao uso, a ordenação e o modo de concessão dos símbolos heráldicos atribuídos às entidades que constituem as estruturas centrais e regionais da AFZ existentes e às que vierem a serem constituídas assim como os aperfeiçoamentos, nos símbolos atualmente existentes, que vierem a ser propostos ou desencadeados pela Direção Nacional.

#### **CAPÍTULO I**

##### **PRINCÍPIOS GERAIS**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1. Os Estatutos da AFZ identifica como símbolos da Associação de Fuzileiros a Bandeira, o Guião, o Hino, o Escudo e o Distintivo de Lapela que pretendem representar o seu espírito transmitindo, de forma figurativa, um pouco dos seus orgulhos e da sua história;
2. A Assembleia Geral de 25 de novembro de 2000 que aprovou o Guião/Bandeira e o Distintivo de Lapela. Aprovou também o designado Distintivo com que são carregados a Bandeira e aquele Guião/Bandeira;
3. O RGI atribuiu a responsabilidade pelo aperfeiçoamento da imagem e da simbologia da AFZ, assim como ao incentivo ao seu uso, à Divisão da Comunicação e Relações Públicas, figura organizacional complementar à ação da Direção Nacional e dessa forma na sua direta dependência;
4. O RGI remete ainda para a existência de Guião idêntico ao aprovado para a AFZ com referência específica à respetiva Delegação e Núcleo assim como antecipa, na senda de disposições estatutárias e regulamentares anteriores, que os Sócios se podem agrupar em novas estruturas regionais, em território nacional ou no estrangeiro. No caso do Núcleo de Fuzileiros Motociclistas (NFZM) este é representado pela sua Flâmula específica expressa no seu Regulamento Interno.

###### **Artigo 2.º**

###### **Campo de aplicação**

1. Esta Regulamentados Símbolos visa estabelecer as regras, de natureza técnica, para disciplinar o direito ao uso, a ordenação e o modo de concessão dos símbolos heráldicos atribuídos às entidades que constituem as estruturas centrais e regionais da AFZ existentes e às que vierem a serem constituídas assim como os aperfeiçoamentos que vierem a ser propostos ou desencadeados pela Direção Nacional nos símbolos atualmente existentes;
2. Pretende ainda regular as características específicas a respeitar na manufatura daqueles símbolos.

###### **Artigo 3.º**

## **Símbolos heráldicos**

São símbolos heráldicos, abrangidos por esta Norma Interna, as Bandeiras, as Bandeira Heráldicas (Guiões e Flâmulas) e os Distintivos.

### **Artigo 4.º**

#### **Hierarquia das entidades**

À hierarquia das entidades que constituem as estruturas centrais e regionais corresponde a hierarquia dos símbolos heráldicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORDENAÇÃO DOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS**

### **Artigo 5.º**

#### **Descrição dos símbolos**

A descrição oficial dos símbolos heráldicos deve ser sintética, completa e unívoca e feita de acordo com as regras gerais da heráldica.

### **Artigo 6.º**

#### **Regras de ordenação**

A ordenação dos símbolos previstos neste regulamento deve obedecer às seguintes regras:

1. Simplicidade – excluindo os elementos supérfluos e utilizando apenas os necessários;
2. Univocidade – não permitindo que os símbolos heráldicos ordenados nos termos desta regulamentação se confundam com outros já existentes;
3. Genuinidade – respeitando na simbologia o carácter e a especificidade do seu titular e muito especialmente a emblemática que já tenha usado;
4. Estilização – empregando os elementos usados na forma que melhor sirva à intenção estética da heráldica e não na sua forma naturalista;
5. Proporção – relacionando as dimensões dos elementos utilizados com as do campo do símbolo, ou da bandeira, segundo as regras heráldicas;
6. Iluminura – juntando pele com pele, pele com metal, ou pele com cor, e não metal com metal, ou cor com cor.

### **Artigo 7.º**

#### **Metais**

Os metais admitidos na ordenação dos símbolos heráldicos, abrangidos por esta Norma Interna, são os seguintes:

1. Ouro, que pode ser substituído por amarelo-torrado;
2. Prata, que pode ser substituída por branco-da-china.

## **Artigo 8.º**

### **Cores**

As cores ou esmaltes admitidos na ordenação dos símbolos heráldicos, abrangidos por esta Norma Interna, são os seguintes:

1. Vermelho, na tonalidade vermelhão;
2. Azul, na tonalidade azul-cobalto;
3. Verde, na tonalidade verde-esmeralda;
4. Preto;
5. Púrpura, na tonalidade violeta;
6. Carnação;
7. Cor própria, especificando-se essa cor se tal for necessário.

## **Artigo 9.º**

### **Peles**

As peles admitidas na ordenação dos símbolos heráldicos, abrangidos por esta Norma Interna, são os seguintes:

1. Arminhos;
2. Contra-arminhos;
3. Veiros;
4. Contra-veiros.

## **Artigo 10.º**

### **Representação gráfica**

A representação gráfica dos metais, cores e peles, referidos nos artigos anteriores, é feita segundo a forma e regras da heráldica geral.

## **Artigo 11.º**

### **Elementos do processo**

1. A ordenação dos símbolos heráldicos das delegações e núcleos tem por base um processo, do qual, sempre que possível, devem constar:
  - a) O vínculo à Associação de Fuzileiros e a sua hierarquia;
  - b) A simbologia associada aos Fuzileiros e à Marinha Portuguesa;
  - c) A estilização de elementos que façam a associação à especificidade da região onde se inserem, suas gentes, história, fauna, flora, geografia, etc.;
  - d) O lema ou mote adotado.

## **Artigo 12.º**

### **Registo**

Fixada a ordenação dos símbolos heráldicos por deliberação da Direção Nacional, lavrada em Ata e a aprovação em Assembleia Geral, conforme os casos, o seu registo passa a ser officiosamente feito em armorial próprio, periodicamente atualizado pelo Secretariado Nacional e publicitado na página oficial da AFZ.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORDENAÇÃO DAS BANDEIRAS**

##### **Artigo 13.º**

###### **Bandeiras**

1. A Bandeira da AFZ destina-se a:
  - a) Ser hasteada em mastro na Sede da AFZ, das suas Delegações e Núcleos, de forma permanente ou temporária, conforme decisão das respetivas direções;
  - b) A envergar mastro em ocasiões festivas ou eventos;
  - c) Representar a AFZ em cerimónias fúnebres, como símbolo de homenagem aos camaradas e sócios falecidos, designadamente nos casos em que o mesmo não tenha direito à Bandeira Nacional.
2. A bandeira é retangular, sendo o comprimento da tralha igual a dois terços do comprimento da base. É tripartida, com três cores, na vertical, por esta sequência a partir da tralha, cor prateada, com 8 (oito) centímetros, lembrando a cor predominante das Companhias de Fuzileiros, preto com 76 (setenta e seis) centímetros e vermelho com 116 (cento e dezasseis) centímetros, lembrando os Destacamentos de Fuzileiros Especiais. O Distintivo da AFZ colocado na divisão entre as duas cores fundamentais, preto e vermelho, ocupa metade da dimensão da tralha ficando equidistante das orlas superiores e inferiores.
3. As bandeiras a manufaturar, conforme a sua utilização, devem ser proporcionais seguindo a norma dos panos utilizada como referência para a Bandeira Nacional e serem executadas em filete ou tecido equivalente. Em Anexo A estão os desenhos das bandeiras com as dimensões de 2 e 3 1/2 panos;
4. As Delegações e Núcleos podem adotar Bandeiras próprias, seguindo a proporção equivalente, a norma dos panos e a execução em filete tecido ou tecido equivalente, incorporando o seu Distintivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORDENAÇÃO DAS BANDEIRAS HERÁLDICAS**

##### **Artigo 14.º**

###### **Das bandeiras heráldicas**

1. As bandeiras heráldicas não se arvoram nem têm honras militares, são bandeiras portáteis de desfile e de sinal de reunião;
2. As bandeiras heráldicas da AFZ, das suas Delegações e Núcleos destinam-se à identificação e à representação das mesmas em cerimonial de natureza militar ou outros eventos que o justifiquem, são as seguintes:
  - a) Guião;
  - b) Flâmula.

##### **Artigo 15.º**

###### **Da ordenação dos guiões**

1. O guião tem a forma de quadrado e mede 0,80 m de lado.
2. O ordenamento do guião é constituído por um campo carregado de vermelho com o distintivo da AFZ e uma bordadura de preto, de cor acantonada de metal vermelho. Nos quatos

cantões, alternadamente, uma âncora de modelo da usada na boina usada pelos Fuzileiros Especiais e o símbolo de Fuzileiro<sup>(1)</sup>, tudo em ouro;

3. No caso dos Guiões das Delegações e Núcleos na bordadura de preto, superior é inserida a respetiva qualidade “DELEGAÇÃO” ou “NÚCLEO” e na bordadura de preto, inferior a designação adotada;
4. O guião é de tecido de seda bordado ou tecido equivalente e debruado por um cordão do metal e cor vermelho e preto, rematado com borlas e laçadas, acompanhado na parte exterior por franjas de prata. sendo a sua fixação à haste assegurada por dois cordões finos de seda nas mesmas cores dos cordões;
5. A haste é de metal prateado, com 0,030 m de diâmetro e 2,10 m de comprimento, manufaturada em três partes, e dispõe de uma vareta amovível;
6. A lança é de metal prateado, com 0,14 m de comprimento e amovível;
7. O guião enfia na haste por uma bainha de quatro denticulos, dois na cor dos cantões, vermelhos e dois na cor da bordadura, pretos, e na vareta horizontal, que o mantém desfraldado, por uma bainha contínua;
8. O topo distal da vareta horizontal é ligado à haste por meio de um cordão do metal e cor vermelho e preto;
9. Em Anexo B encontram-se detalhadas as dimensões específicas dos Guiões.

#### **Artigo 16.º**

##### **Ordenação das flâmulas**

1. A flâmula tem a forma de um triângulo isósceles, com a dimensão 0,50 m de base e 1,25 m de altura;
2. A flâmula heráldica é de seda ou tecido equivalente debruado por um cordão do metal e cor vermelho e preto, rematado por dois cordões finos de seda nas mesmas cores dominantes;
3. A flâmula heráldica é igualmente bandeira heráldica de desfile, designadamente motorizado, ou sinal de reunião adotada pelo NFZM, em substituição ou em complemento ao Guião;
4. O campo da flâmula heráldica é dividido em duas partes, de cor de metal preto e vermelho, onde se inserirá o Distintivo do Núcleo e a sua designação, junto à haste e o Distintivo da AFZ no campo mais afastado;
5. A haste é de madeira de castanho envernizada com 0,030 m de diâmetro e 2 m de comprimento total. Poderá ser de metal dourado, com as mesmas dimensões e neste caso a lança será também de metal dourado, com 0,14 m de comprimento e amovível;
6. A flâmula enfia na haste por uma bainha de quatro denticulos, vermelhos, sendo a sua fixação assegurada pelos dois cordões finos de seda acima referidos e numa vareta horizontal integrada, que o mantém desfraldado, dentro de uma bainha contínua;

---

<sup>(1)</sup> Características da âncora e do distintivo conforme definido no Regulamento de Traje a AFZ, subalínea (1), da alínea e) e alínea d) respetivamente, ambas do número 2., do Artigo 9.º.

## **CAPÍTULO V DA ORDENAÇÃO DOS DISTINTIVOS**

### **Artigo 17.º**

#### **Distintivos ou escudos**

1. Os distintivos são símbolos, especificamente criados, obedecendo às leis da heráldica, critérios estéticos e seguindo as regras constantes Capítulo II deste Regulamento desenhados sobre um escudo com a finalidade de identificar a AFZ, suas Delegações e Núcleos;
2. Os distintivos da AFZ, das suas Delegações e Núcleos devem ser desenhados, preferencialmente, sobre um escudo redondo;
3. A AFZ dispõe dos seguintes distintivos, podendo ambos serem utilizados como marca editorial e nesse sentido podem adotar cores monocromáticas e tamanhos diversos, mantendo as proporções:
  - a) O Distintivo, aprovado na Assembleia Geral de 25 de novembro de 2000 e recentemente atualizado, na Assembleia Geral de 6 de abril de 2024 e que é utilizado para carregar a bandeira e os guiões e cuja descrição se encontra detalhada no Anexo C;
  - b) O Distintivo de Lapela, também aprovado na Assembleia Geral de 25 de novembro de 2000, é pessoal e intransmissível, destina-se a ser usado por todos os sócios e como marca editorial, designadamente d'O Desembarque, estando a sua descrição detalhada no Anexo D.
4. As Delegações e Núcleos devem dispor do seu distintivo próprio elaborado seguindo as mesmas regras definidas nesta Norma Interna;
5. O Núcleo de Fuzileiros Motociclistas (NFZM) dispõe de um Logotipo registado no INPI, com o número 47691.

### **Artigo 18.º**

#### **Lema**

1. O lema ou mote pode ser inscrito em listel, ondulado, por baixo do símbolo ou inserido no próprio símbolo, na parte de baixo do mesmo;
2. O Lema da AFZ, para ser conjugado com o Distintivo ou usado separadamente é: «FUZILEIRO UMA VEZ, FUZILEIRO PARA SEMPRE!»

## **CAPÍTULO VI DO DIREITO AOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS**

### **Artigo 19.º**

#### **Direito ao uso de símbolos**

Têm direito ao uso de símbolos heráldicos:

1. A Associação de Fuzileiros;
2. As Delegações de Fuzileiros;
3. Os Núcleos de Fuzileiros.

## **Artigo 20.º**

### **Processo de aquisição do direito**

1. O direito ao uso de símbolos heráldicos com uma determinada ordenação ou o seu aperfeiçoamento é adquirido:
  - a) Associação de Fuzileiros – a partir de Deliberação da Direção Nacional e aprovação pela Assembleia Geral;
  - b) Delegações – a partir do registo em Ata da deliberação da Direção Nacional que a cria, conforme expresso no RGI;
  - c) Núcleos – a partir do registo em Ata em que é lavrada a ratificação pela Direção Nacional da decisão da Delegação que dinamizou a sua criação, conforme expresso no RGI.
2. Os modelos de bandeiras a serem elaborados ou aperfeiçoados:
  - a) Delegações – propostas pelas respetivas direções das delegações em articulação com a Divisão da Comunicação e Relações Públicas, ouvida a Assembleia Geral da Delegação e submetido a ratificação pela Direção Nacional;
  - b) Núcleos – propostas pelas respetivas direções dos núcleos à Direção da Delegação onde está inserido ou à Direção Nacional, no caso de ser essa a sua dependência, em articulação com a Divisão da Comunicação e Relações Públicas, ouvida a Assembleia Geral do Núcleo para ser submetido a ratificação pela Direção Nacional.
3. Os modelos de bandeiras heráldicas:
  - a) Delegações – os Guiões são em tudo idênticos ao aprovado em Assembleia Geral da AFZ a 25 de novembro de 2000, com a inserção da respetiva referência e a designação adotada nos termos do número 9, do Artigo 12.º do RGI;
  - b) Núcleos – os Guiões são em tudo idênticos ao aprovado em Assembleia Geral da AFZ a 25 de novembro de 2000, com a inserção da respetiva referência e a designação adotada nos termos da conjugação do Artigo 13.º e 12.º do RGI.
4. Os Distintivos são elaborados ou aperfeiçoados e propostos pelas respetivas direções das delegações e dos núcleos, no caso de Núcleos, a Direção do Núcleo submete-o, previamente, à Direção da Delegação onde está inserido ou à Direção Nacional, no caso de ser essa a sua dependência, em articulação com a Divisão da Comunicação e Relações Públicas, ouvida a Assembleia Geral da Delegação ou Núcleo a fim de ser submetido a ratificação pela Direção Nacional.

## **Artigo 21.º**

### **Modificação**

Os símbolos heráldicos podem ser aperfeiçoados na sua imagem e a sua simbologia modificada pelo aditamento às ordenações primitivas de peças honrosas, motes e condecorações desde que concedidas pela autoridade competente ou mediante proposta, em articulação com a Divisão da Comunicação e Relações Públicas, de acordo com as regras para o processo de aquisição do direito referido no artigo anterior.

## **Artigo 22.º**

### **Extinção do direito ao uso de símbolos heráldicos**

1. O direito ao uso dos símbolos heráldicos extingue-se pela cessação da existência da delegação ou núcleo nos termos regulamentares;
2. No caso de extinção de delegações ou núcleos todos os símbolos heráldicos de que fez uso são entregues no Secretariado Nacional da AFZ com destino ulterior à sua museologia, no prazo de 30 dias, após a deliberação da Direção Nacional;

3. O estado temporário de inatividade do titular de símbolos heráldicos não produz a extinção do direito ao uso dos mesmos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 23.º**

#### **Regulamentação anterior**

O presente normativo não coloca em causa as ordenações de símbolos heráldicos das Delegações e Núcleos já em vigor.

### **Artigo 24.º**

#### **Disposições finais**

1. O presente Regulamento dos Símbolos entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, em Assembleia Geral;
2. As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação dos Regulamentos são encaminhados para a Direção Nacional que deliberará, cabendo recurso, não suspensivo, para o Conselho e Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral.

A Direção Nacional, em reunião Ordinária de 12 de março de 2026, conforme expresso no ponto 4.8.2.3. da Ata n.º 348/03/2026, deliberou aprovar o Regulamento dos Símbolos, nos termos da alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da Associação de Fuzileiros e, nos mesmos termos submeteu à aprovação pela Assembleia Geral de 11 de abril de 2026, onde o foi por unanimidade.

**O Presidente da Direção Nacional**

**O Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

---

Carlos Teixeira Moreira,  
sócio n.º 759

---

Hernâni Vidal de Rezende,  
sócio n.º 123

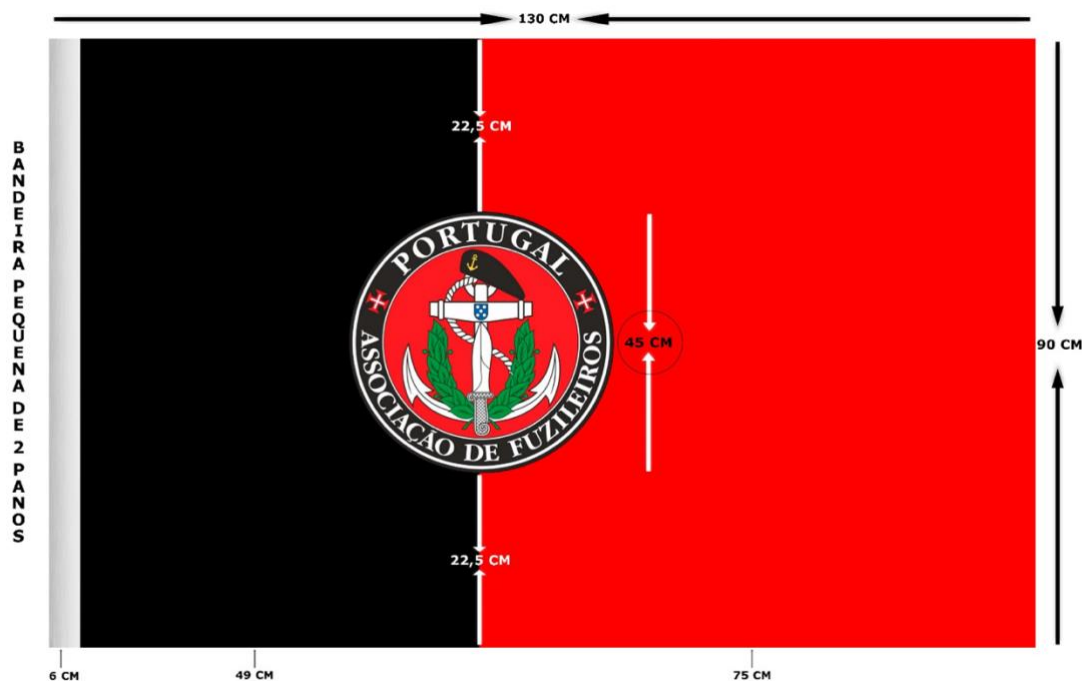
## ANEXO A DA BANDEIRA

### 1. Dimensões da Bandeira

As dimensões das bandeiras são definidas em unidades designadas "panos", cada qual corresponde a 45 cm de altura da tralha. No caso da bandeira de hastear cujas dimensões proporcionais correspondem a um comprimento de vez e meia a altura da tralha<sup>(2)</sup>.

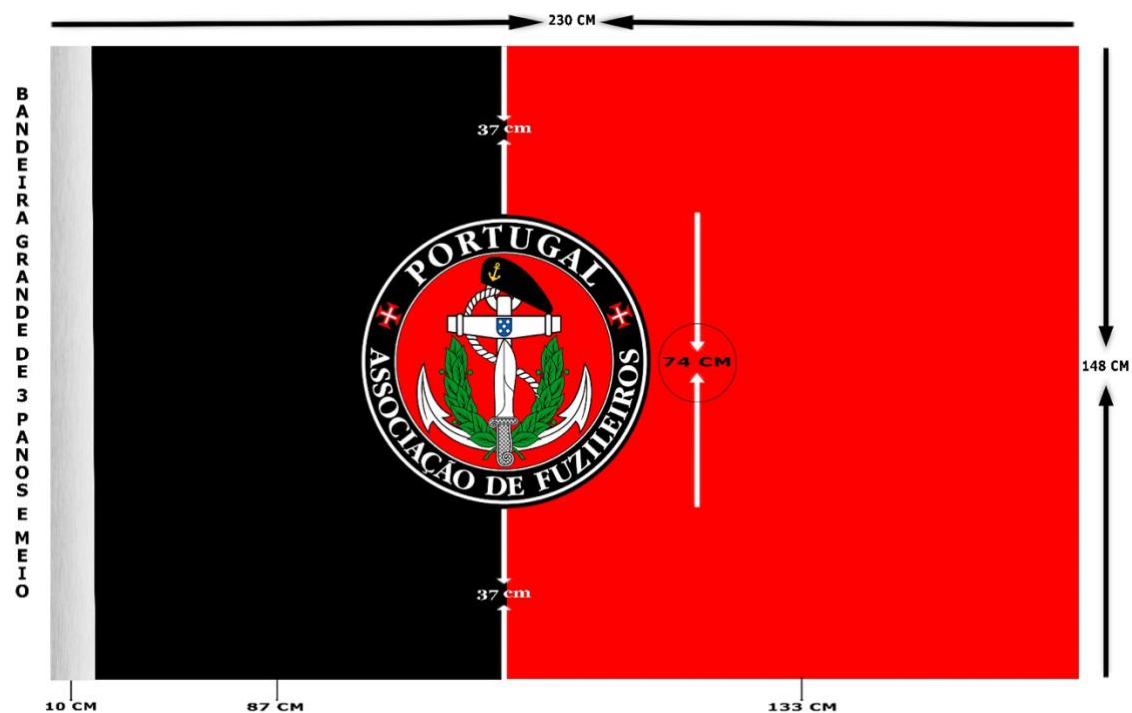
Número de panos	Altura da tralha	Comprimento	Largura das cores verticais: prata/preto/vermelho	Tamanho do distintivo	Distância às orlas superior e inferior
1	45 cm	70 cm	3/27/40 cm	23 cm	11 cm
1 1/2	67 cm	100 cm	4/38/58 cm	34 cm	16,5 cm
2	90 cm	130 cm	6/49/75 cm	45 cm	22,5 cm
3	135 cm	200 cm	8/76/116 cm	68 cm	33,5 cm
3 1/2	148 cm	230 cm	10/87/133 cm	74 cm	37 cm
4	180 cm	260 cm	11/99/150 cm	90 cm	45 cm

### 2. Modelo, em proporção, da bandeira da AFZ de 2 panos (hastear e envergar)



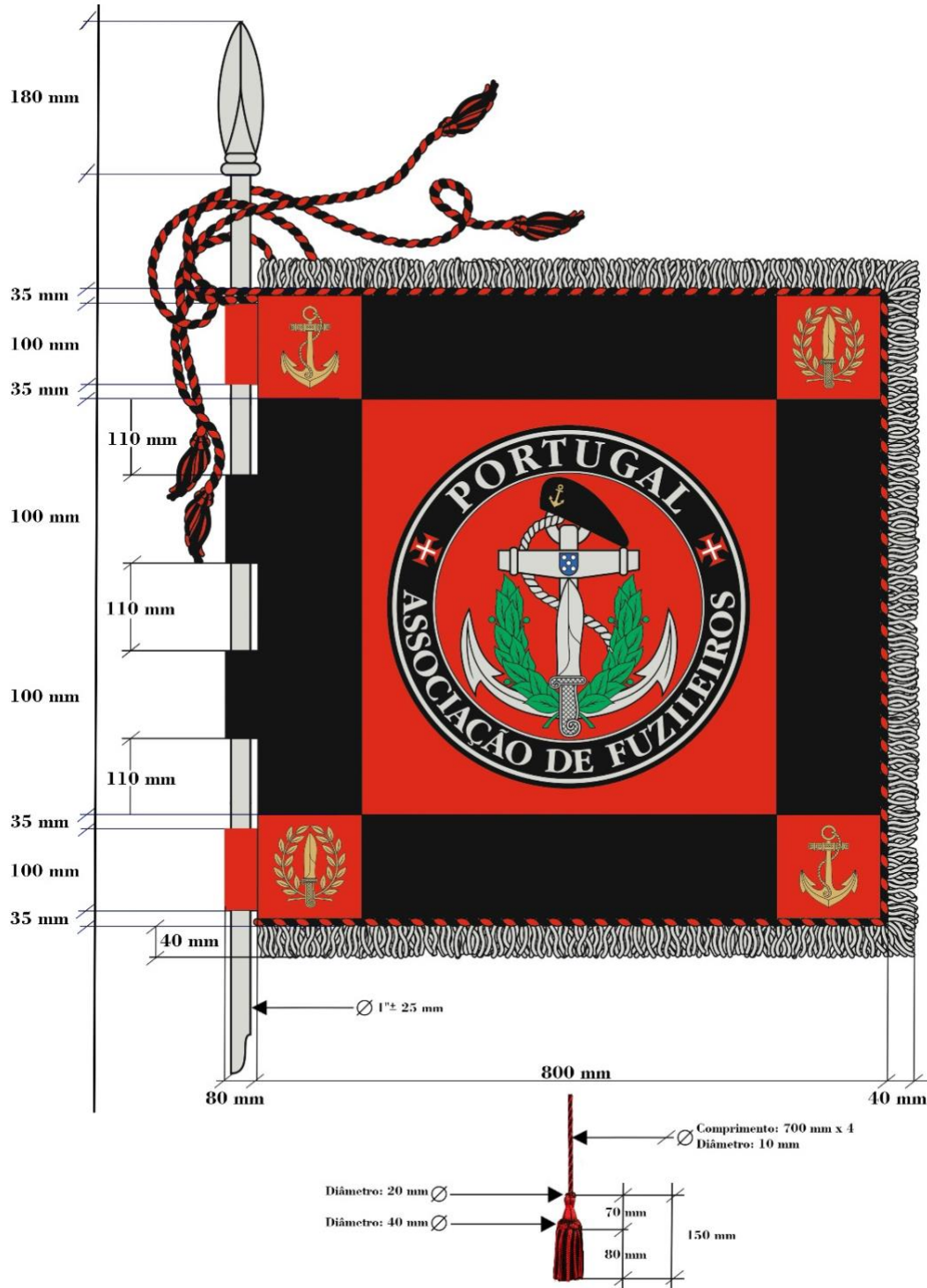
<sup>(2)</sup> Uma bandeira de 1 pano teria as dimensões de 45 cm x 67,5 cm. Na prática, os fabricantes podem arredondar algumas dimensões, devendo as dimensões específicas serem mantidas nas devidas proporções. Numa bandeira de um pano que é normalmente fabricada com as dimensões de 45 cm x 70 cm as medidas específicas da tabela acima foram ajustadas.

3. Modelo, em proporção, da bandeira da AFZ de 3 1/2 panos (cerimonial)



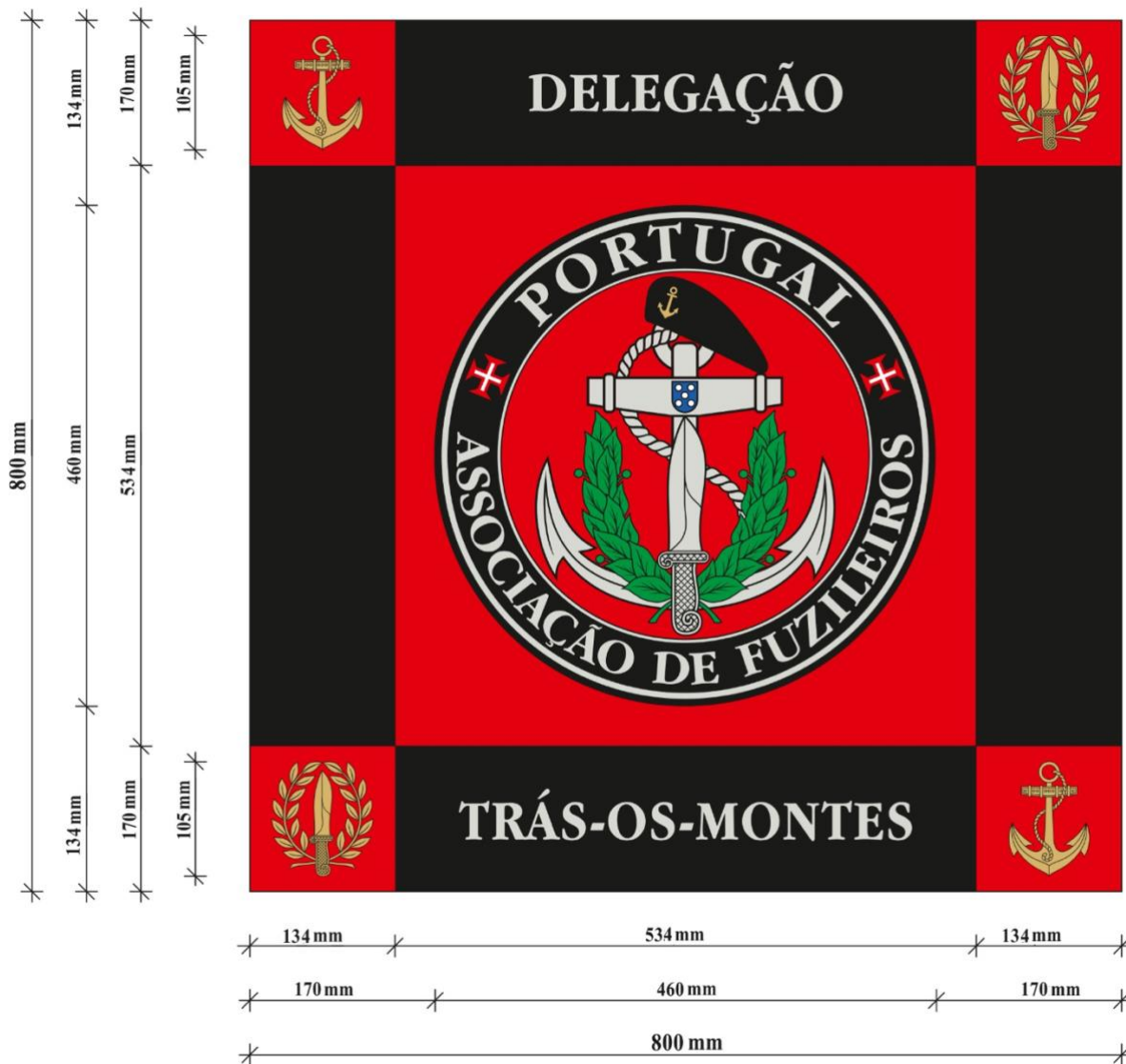
**ANEXO B**  
**DAS BANDEIRA HERÁLDICAS**

**1. Modelo de Guião da AFZ**



## 2. Modelo de Guião de Delegação





ANEXO C  
DO ESCUDO DA AFZ



Descrição Heráldica: *Escudo redondo, de vermelho, carregado com uma âncora de prata, uma coroa de louros, de verde e um sabre de prata. No cepo da âncora, uma boina de fuzileiros com âncora, estilizadas, ambas na sua cor natural (azul-ferrete e dourada). No cruzamento do travessão com a âncora uma quina, com os cinco besantes, na sua cor natural. Bordadura, de negro, definida por fio de prata, carregada com as legendas “PORTUGAL”, em chefe e “ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS”, em contrachefe, em letras brancas, maiúsculas, de tipo elzevir, separadas por duas cruces de cristo, em vermelho. Sotoposto listel ondulado de prata, com a legenda em letras negras maiúsculas, tipo elzevir, «FUZILEIRO UMA VEZ, FUZILEIRO PARA SEMPRE!»*

**ANEXO D**  
**DO DISTINTIVO DE LAPELA**

Descrição Heráldica: *Sabre-baioneta em posição vertical, com o gume da lâmina para a direita, circundado por dois ramos de loureiro, em metal com acabamento dourado<sup>(3)</sup>, formando uma figura de 0,019 m de alto por 0,019 m de largo. Sotoposto listel curvo, de ouro, com a legenda, em letras negras maiúsculas, tipo elzevir «ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS»*

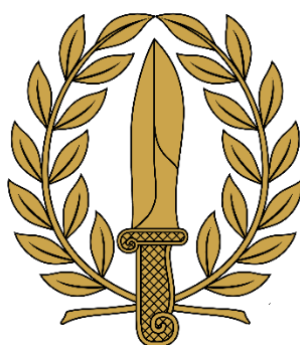


<sup>(3)</sup> Distintivo de especialização em Fuzileiro Especial e de curso de Fuzileiro, conforme caracterização constante nas alíneas a) e d), do número 2, do Artigo 9.º do Regulamento de Traje da AFZ.

**ANEXO E**  
**MODELO DE ÂNCORA E SIMBOLO DE FUZILEIRO**



Âncora em metal dourado, formando uma figura nas proporções de 0,035 m de altura por 0,020 m de largura.



Símbolo de Fuzileiro Especial e de curso de Fuzileiro: constituído por um sabre-baioneta em posição vertical, com o gume da lâmina para a direita, circundado por dois ramos de loureiro, em metal dourado, formando uma figura nas proporções de 0,044 m de alto por 0,035 m de largo.